



## Imposto sobre grandes fortunas e a reforma tributária no Brasil

Higor Pereira Prosdossimi

Sergio Murilo Petri

Instituição: Departamento de Ciências Contábeis,  
Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis

### RESUMO

A tributação brasileira taxa de maneira desproporcional cidadãos de rendas baixas quando em comparação com as grandes fortunas. Desta maneira, a arrecadação se apresenta reduzida visto que baixas taxas em altos valores resultam em quantias expressivas. Portanto, programas de apoio ao desenvolvimento nacional deixam de ser fundados ou são descontinuados dada a falta de orçamento, bem como a seguridade econômica nacional é reduzida. O objetivo do presente trabalho é apresentar a relevância da cobrança do Imposto sobre Grandes Fortunas, a partir da Reforma Tributária brasileira como meio de promover a seguridade da economia e o desenvolvimento do país. Foram selecionados oito artigos, onde foi feita uma análise sobre os principais pontos defendidos pelos autores, que, de forma unânime demonstraram preocupação com o STN e os efeitos da implantação do IGF no Brasil. Dentre os pontos observados destaca-se: o processo de evolução da carga tributária no Brasil; a necessidade de uma nova reforma tributária e da criação de um imposto sobre movimentação financeira a fim de promover uma arrecadação tributária eficiente e; o Imposto sobre Grandes Fortunas e suas características, demonstrando a sua relevância dentro do processo de reforma no Sistema Tributário Nacional (STN). O estudo foi feito por meio de uma pesquisa qualitativa de cunho bibliográfico.

**Palavras-chave:** Imposto sobre Grandes Fortunas, Sistema Tributário Nacional, Reforma Tributária, Contabilidade.

### 1 INTRODUÇÃO

A cobrança de imposto sobre grandes fortunas e a necessidade de reforma tributária têm se tornado cada vez mais relevantes no contexto brasileiro. No país, a desigualdade social persiste e a concentração de riqueza nas mãos de um pequeno grupo de indivíduos é um dos principais motores dessa disparidade. Nesse sentido, a cobrança de imposto sobre grandes fortunas é uma medida que visa mitigar essa desigualdade, promovendo uma distribuição mais justa da riqueza e contribuindo para a redução da pobreza e da exclusão social (MELO, 2023).

O presente estudo traz uma abordagem acerca da necessidade de uma nova Reforma Tributária capaz de promover a reorganização do sistema de arrecadação tributária no Brasil e da criação de um imposto que permita a simplificação desse processo por meio da criação de um imposto sobre a movimentação financeira. Aliado a essa questão está o Imposto Sobre Grandes Fortunas (IGF), ponto discutido que funciona como um recurso voltada para reforma tributária no Brasil (CARRAZA, 2021).

O Brasil passou por vários momentos em que a necessidade de uma reforma tributária fosse feita a fim de trabalhar o desenvolvimento econômico do país. Por mais que essas reformas fossem feitas, a



necessidade de novas ações que permitam uma arrecadação eficiente ainda se faz necessária (COSTA, 2022). Dessa forma, pretende-se compreender a seguinte questão: Quais os efeitos da uma nova Reforma Tributária no Brasil e da cobrança do IGF?

Assim, o objetivo geral desse trabalho é o de apresentar a relevância da cobrança do Imposto sobre Grandes Fortunas, a partir da Reforma Tributária brasileira como meio de promover a seguridade da economia e o desenvolvimento do país. Os objetivos específicos são: compreender o processo de evolução da carga tributária no Brasil; mencionar a necessidade de uma nova reforma tributária e da criação de um imposto sobre movimentação financeira a fim de promover uma arrecadação tributária eficiente; destacar o imposto sobre grandes fortunas e suas características.

A justificativa plausível para a realização desse trabalho é o fato de que a reforma tributária é um tema que ainda desperta a curiosidade e as dúvidas de muitos contribuintes e até mesmo de estudiosos acerca do tema (CARRAZA, 2021). Dessa forma, é viável um estudo mencionando sobre as possibilidades dessa nova reforma, bem com seus efeitos na economia do Brasil (COSTA, 2022).

A Reforma Tributária no Brasil tem o potencial de ter uma série de efeitos significativos na economia e na sociedade (MELO, 2023). No entanto, é importante notar que o impacto específico pode variar dependendo das mudanças específicas, propostas e inovações. Esse processo pode simplificar o Sistema Tributário Nacional (STN), diminuindo a complexidade e o número de tributos. Isso pode se tornar mais fácil para que empresas e indivíduos entendam e cumpram suas obrigações fiscais (COSTA, 2022).

A justificativa que permite a abordagem do tema é relevante para a comunidade acadêmica, pois permite que os graduandos de Ciências Contábeis compreendam possíveis áreas em que uma reformulação no sistema brasileiro de cobrança de tributos se faz necessária. É relevante ainda para a sociedade como um todo, haja vista que a alta arrecadação de tributos traz consequências que afetam diretamente a vida de todos, permitindo assim com que haja o entendimento acerca da necessidade de uma Reforma Tributária que beneficie toda a sociedade.

O método utilizado para a construção deste trabalho é a pesquisa bibliográfica, por meio de obras e autores sobre temas relacionados (GIL, 2010). Na pesquisa bibliográfica, este modelo de pesquisa é realizado por meio de investigação e registros. Tendo em vista os conceitos propostos, este trabalho baseou-se na pesquisa bibliográfica, discussão e análise de documentos publicados entre 2015 e 2023 na forma de: revistas, textos, artigos e livros. O método utilizado para conduzir a pesquisa é a dedução hipotética (SEVERINO, 2015)

## 1.1 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa delimita-se quanto ao aspecto espacial direcionado para o Sistema Tributário Nacional e a discussão em torno da Reforma Tributária no Brasil.



## 1.2 ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA

Com o objetivo de organizar o trabalho e assim ter um melhor entendimento do estudo, esta pesquisa será distribuída em 5 (cinco) capítulos.

No primeiro capítulo é apresentada a introdução do artigo, contendo os pontos definidos para abordagem.

No segundo capítulo é apresentado o referencial teórico, contendo a abordagem dos temas explorados nos objetivos específicos desta pesquisa.

O terceiro capítulo destacou a metodologia realizada na organização do artigo.

O quarto capítulo trouxe os resultados e discussões acerca dos principais achados na seleção de artigos e obras.

O quinto e último capítulo trouxe as considerações finais acerca da abordagem geral do artigo.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Na contemporaneidade, existe uma série de espécies tributárias que foram instituídas na década de 1980. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) é a atual Lei fundamental e suprema do Brasil, servindo de parâmetro de validade a todas as demais espécies normativas, situando-se no topo do ordenamento jurídico e tributário (MELO, 2023). Chamada de “Constituição Cidadã” foi promulgada no dia 5 de outubro de 1988. Na CF/88, são definidos os direitos e deveres dos cidadãos, sejam eles individuais, coletivos, sociais ou políticos e são estabelecidos limites para o poder dos governantes (COSTA, 2022).

O sistema tributário criado pela Constituição de 1988 é contrário ao sistema tributário criado pelas reformas da década de 1960 (CARRAZA, 2021). É formulado pela equipe técnica e é o resultado de um processo de participação dos políticos como principais participantes. De fato, os políticos que lideraram o processo criativo receberam treinamento técnico e profissionalizantes executivos no governo e um grupo de técnicos os assessorou (MELO, 2023). No entanto, embora essas decisões sejam tecnicamente informadas, elas têm características políticas óbvias (DOLABELA, 2022).

Este é o tipo de procedimento amparado pelo regimento interno da Assembleia Geral, no início de 1987, em que, uma Constituição nacional foi promulgada logo após a instalação. Após definir o assunto a ser tratado na Constituição, esta tarefa foi atribuída a 24 Subcomissões iniciando uma preparação de texto relacionado a seu respectivo tema (CARRAZA, 2021). Três subcomitês foram subordinados a oito comitês, que atuaram de forma independente e descoordenada (DOLABELA, 2022). Os textos obtidos pelos trabalhos dos oito comitês foram reunidos no comitê sistemático e sua titularidade foi, em princípio, apenas integrar as várias partes, eliminar duplicações e conflitos e preparar para submeter o projeto de Constituição ao plenário para votação (MACHADO, 2019).



A Assembleia Nacional Constituinte, apesar da amplitude do debate foi promovida pela separação de quase todas as afetadas dos comitês sobre o papel do Estado, embora o sistema tributário de um dos comitês seja projetado isoladamente, criando um sistema de subfinanciamento que se aplica ao tamanho do país, implicitamente definido por cada comitê. Não se baseia em funções realistas da disponibilidade de recursos para financiar suas operações (SABBAG, 2021).

O desequilíbrio orçamentário existente não foi eliminado, mas consolidado. As características políticas salientes do processo de reforma e a falta de informação sobre o estado recente das finanças públicas impediram que a carga fiscal fosse definida nos objetivos da reforma. A resposta natural aos 20 anos de concentração do poder político fez do fortalecimento da federação uma condição para seu objetivo principal (HARADA, 2020).

O fortalecimento da autonomia fiscal dos estados deveu-se a algumas mudanças fundamentais nas regras tributárias vigentes na época. Primeiro, todo estado tem o direito de reparar/determinar independentemente de uma alíquota de seu principal tipo de imposto, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Em segundo lugar, a Federação perdeu os direitos concedidos pela constituição anterior. Além de proibir condições e restrições à entrega e utilização dos recursos tributários, também podem ser isentos os impostos estaduais e municipais (PEIXOTO; ANDRADE, 2021).

Essas medidas levaram a Constituição de 1988 a reduzir os recursos de que a União dispõe, por meio do aumento das transferências tributárias e da limitação da base tributária, sem prover meios jurídicos e financeiros no mesmo período para um processo de descentralização ordenado. No período pós-constitucional, em resposta à deterioração de seus desequilíbrios fiscais e financeiros de longo prazo, o Governo Federal adotou uma série de medidas para compensar suas perdas, priorizando a tributação e a qualidade dos serviços prestados (MELLO, 2018).

Como base de distribuição do FPN (Fundo de Participação Nacional), FPE (Fundo de Participação dos Estados) e Fundo de Desenvolvimento Regional e da compensação pela exportação de produtos industrializados, é integralmente composto por Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), respondendo por 47% do primeiro e 57 % do último. A União é obrigada a utilizar outros impostos para reconstituir as suas receitas. Fazer ponto de vista da eficiência de todo o sistema econômico, é tecnicamente inferior ao IR e ao IPI, mas com a vantagem de não repartir receitas (SILLOS, 2020).

Na área de tributação, impostos não transferíveis foram criados e aumentados para as alíquotas existentes, especialmente aqueles impostos que não eram compartilhados com estados e municípios. Nesse sentido, o Governo Federal tende a reintroduzir impostos acumulados, principalmente na forma de contribuições. Alguns exemplos são a criação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), lucro à sociedade, em 1989 e o aumento do índice da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social



(COFINS), anteriormente denominado FINSOCIAL, de 0,5% para 3% em 1999, além do aumento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e a criação do Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira (IPMF) / CPMF, que mais tarde foi invalidada (SILVEIRA, 2021).

Ao todo, a Constituição de 1988 trouxe muitas mudanças na tributação. Quando o Governo Federal enfrentou a introdução do novo sistema tributário, soube que sua qualidade era problemática, mas não havia uma maneira clara de resolver seus desequilíbrios fiscais. Como parte da resposta, o processo de descentralização se intensificou: em 1991, os governos locais representam 56% do consumo corrente do setor público e 75% da formação total de capital fixo. No entanto, esse processo não é o resultado das políticas deliberadas, mas apenas o resultado das políticas restritivas voltadas para o controle dos déficits (MACHADO, 2019).

Portanto, o plano de descentralização anterior negociado com os governos locais carecia dos requisitos necessários para o processo. A atuação do Governo Federal na esfera social está mais comprometida do que nunca e o fortalecimento fiscal dos estados e municípios, embora significativo, ainda é insuficiente para atender às crescentes necessidades sociais (DOLABELA, 2022).

O plano real entrou em vigor em julho de 1994. Após a fase de preparação há poucos meses, segundo os padrões do Brasil, embora ainda seja muito alto em comparação com os países mais desenvolvidos, ainda conseguiu controlar a nível baixo. Como o resultado natural desse plano, a economia experimentou um surto de crescimento que precisou ser controlado para não encontrar restrições externas e capacidade produtiva (HARADA, 2020).

## 2.1 TRIBUTOS FEDERAIS OU DA UNIÃO

Tributos Federais ou da União, são os impostos de responsabilidade do ente federal, em que existem 07 tributos de competência da União, são eles: II, IE, IPI, IR, ITR, IOF e IGF. II - Tributos sobre Importação de Produtos Estrangeiros, é uma tarifa alfandegária brasileira. É um imposto federal, ou seja, somente a União tem competência para instituí-lo, como definido no Art.153, I, da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

O fato gerador do tributo de Importação ocorre quando da entrada de produtos estrangeiros no território nacional. O contribuinte é o importador, ou quem a ele a lei irá equiparar. Em alguns casos, o contribuinte é o arrematador. A alíquota utilizada depende de ato infralegal, ou seja, decreto presidencial, pois sendo extrafiscal não está dentro do princípio da legalidade (art. 150, I da CF/88). A base de cálculo depende exclusivamente da alíquota a ser utilizada.

A função do tributo de Importação é puramente econômica, ou regulatória. Por essa razão, a Constituição de 1988 previu que este tributo não precisa obedecer ao princípio da anterioridade, ou seja, alterações nas alíquotas podem valer para o mesmo exercício fiscal (ano) em que tenha sido publicada a lei



que o aumentou. Seguem na mesma linha o Tributo de Exportação, taxa paga sobre operações financeiras, o Tributo sobre Produtos Industrializados, as contribuições sociais e os chamados "impostos de guerra" (Art. 150, § 1º da Constituição Federal). Em comum, há o fato de que todos esses tributos são federais.

O Tributo de Exportação, é um tributo federal, ou seja, somente a União tem competência para instituí-lo (Art.153, II, da Constituição Federal). O fato gerador do Tributo de Exportação ocorre quando da saída de produtos nacionais (ou nacionalizados) para o exterior. O contribuinte é o exportador, ou quem a ele a lei equiparar.

A alíquota utilizada depende da lei que o instituir, e do produto que foi importado. A base de cálculo depende exclusivamente da alíquota a ser utilizada.

O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo do tributo, a fim de ajustá-lo aos objetivos da política cambial e do comércio exterior. A função do Tributo de Exportação é puramente econômica. IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados, sendo um imposto brasileiro (HARADA, 2019).

As normas de arrecadação, fiscalização, administração e recolhimento de tributos sobre Produtos Industrializados estão previstas no Decreto 7.212, de 15/06/2010. A ocorrência do evento de IPI pode ocorrer em qualquer um dos seguintes momentos: durante o desembarço aduaneiro do produto importado, quando o produto industrializado sai do estabelecimento do importador, industrial, comerciante ou leiloeiro, ou quando o produto apreendido ou abandonado é vendido em leilão. (SANTOS, 2016).

De acordo com as circunstâncias, os contribuintes podem assumir diversas formas, como o importador, o industrial, o comerciante ou o leiloeiro, ou qualquer pessoa física que atenda aos critérios definidos na lei. A tarifa utilizada está sujeita a alterações dependendo do produto em questão. É possível que um determinado produto tenha uma taxa única (HARADA, 2020).

As taxas de imposto estão sujeitas a isenção nos casos em que a taxa de imposto seja superior a 300%, nomeadamente no caso dos cigarros. A Tipi, também conhecida como Tabela de Incidência Tributária sobre Produtos Industrializados, define o conjunto de normas dos tributos incidentes sobre produtos industrializados (HARADA, 2020).

A base de cálculo de uma transação varia de acordo com as circunstâncias. Para vendas dentro do país, a base de cálculo é determinada pelo preço de venda. Para mercadorias importadas, a base de cálculo é determinada pelo preço de venda da mercadoria, além de quaisquer taxas aplicáveis, como Imposto de Importação, custos de envio e taxas de seguros. (MACHADO, 2019)

Principalmente, o IPI serve como instrumento fiscal, mas também pode ser utilizado como imposto direcionado. O governo pode optar por isentar determinado produto do IPI ou reduzir sua alíquota para incentivar seu consumo. Por outro lado, os produtos que o governo pretende desencorajar (tais como bens de luxo, bebidas e tabaco) estão sujeitos a taxas elevadas. O Poder Executivo é responsável pela fixação das



alíquotas do IPI, que também são utilizadas pelo Governo Federal na formulação de políticas econômicas, principalmente junto às montadoras de automóveis (SILLOS, 2020).

A redução do IPI tem sido chamada de atenção. O Governo Federal iniciou uma redução de impostos como forma de incentivar as vendas e mitigar o impacto da crise global. Essa redução de impostos foi introduzida em 20 de abril de 2009, especificamente para produtos da linha branca, como geladeiras e fogões. Com isso, as vendas no varejo aumentaram 30% em maio de 2009 em relação ao mesmo período de 2008. O aumento nas vendas resultou na escassez de produtos no comércio, o que indica a utilização do imposto como imposto extrafiscal. Apesar da pequena dimensão dessas reduções, elas tiveram efeitos positivos significativos nos setores correspondentes, destacando o potencial da nossa economia com uma reforma tributária (MELLO, 2018).

Também está em vigor a suspensão do IPI sobre Matérias-Primas (MP) e Produtos. As empresas adquirem intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME) para facilitar suas operações. O foco principal do país é a exportação. No entanto, certos bens considerados cruciais para o desenvolvimento da nação, como equipamentos para fins educacionais (NCM=90230000 com 15%), criação audiovisual (NCM=9010 com 20%) e veículos elétricos (NCM=8703 com 25 %), não estão sujeitos à redução do IPI (HARADA, 2020).

O Imposto de Renda, também conhecido como IR – Imposto sobre Renda e Lucro de Qualquer Natureza, é um imposto cobrado no Brasil semelhante aos encontrados em outros países. Está em vigor desde a década de 1920 e já seguiu o modelo cedular inspirado no sistema francês, que muitos especialistas acreditavam ser equitativo. Porém, a partir da década de 1970, diversas mudanças foram implementadas para aumentar a arrecadação (SILLOS, 2020).

O Imposto de Renda é cobrado pela modalidade de homologação, onde o contribuinte prepara uma declaração anual de quanto deve do imposto, sendo que esses valores deverão ser homologados pelas autoridades tributárias (DOLABELA, 2022).

O fato gerador do Imposto de Renda, conforme o Código Tributário Nacional (CTN) é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda. De Renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais (DOLABELA, 2022).

Os contribuintes do tributo são: Pessoa física (IRPF) e Pessoa Jurídica (IRPJ). Há ainda um grupo particular de contribuintes, chamados de "equiparados a pessoas jurídicas", ou seja, para outros direitos principalmente privados esses contribuintes seriam definidos como "pessoas físicas", mas, para o direito tributário, eles são tributados como "pessoas jurídicas". Como exemplo, temos as firmas individuais, atualmente chamadas pelo Código Civil brasileiro de "empresários individuais" (GAGLIAN, 2022).



A alíquota utilizada depende do contribuinte e do valor de sua renda. A Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) foi alterada em maio de 2023. A principal alteração está no valor da primeira faixa, que é isenta de IR. O que mudou é que na tabela do Imposto de Renda de 2022 a incidência do IR aparecerá para pessoas com salário CLT, autônomos ou retiradas de mão de obra apoiada acima de R\$ 1.903,98. Na nova tabela do Imposto de Renda, o desconto vale para quem ganha mais de R\$ 2.112,00. O formulário está congelado desde 2015 e o novo valor do desconto será aplicado no cálculo do Imposto de Renda de 2024 (DARIDO; SOUZA JÚNIOR, 2020).

O imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) é um imposto Federal que todas as empresas com CNPJ ativo devem pagar, com exceções limitadas. Sua base de cálculo leva em consideração o regime tributário da pessoa jurídica e atribui uma alíquota calculada para cada regime tributário. Pode ser apurado mensalmente, trimestralmente, anualmente ou por evento e o descumprimento desta obrigação será afetado por juros e taxas até sua legalização (MELLO, 2023).

Assim como outros tributos federais, como os impostos de importação (II), os impostos sobre produtos industriais (IPI), as contribuições para o financiamento da seguridade social (COFINS), etc., sendo fundamental que sejam calculados e recolhidos de forma correta e tempestiva (MELLO, 2023).

O descumprimento dessa obrigação tributária acarretará multas e poderá causar muitos transtornos ao empresário. Dependendo do regime tributário da empresa, o IRPJ poderá incidir sobre a receita ou o lucro presumido. As empresas cobertas por lucros reais terão IRPJ calculado com base nos lucros e a alíquota deste regime é maior; também existem regras que definem os lucros fiscais para o cálculo do imposto e nem todas as despesas da empresa são dedutíveis (MELLO, 2023).

As empresas cobertas por lucros construtivos não precisam apurar seus lucros para calcular o IRPJ porque a RFB determina lucros construtivos para elas. Isso significa que uma empresa prestadora de serviços (com exceção de determinadas atividades) assume que 32% do seu faturamento é lucro e, portanto, o IRPJ é calculado com base nesses 32%. Se for comércio, presume-se que o lucro seja de 8% (MELLO, 2023).

Por fim, as empresas incluídas no Simples Nacional calculam o IRPJ com base na receita porque o IRPJ está incluído no DAS (ou seja, arquivo de arrecadação do Simples), que contém vários impostos. Ou seja, é um imposto obrigatório cobrado de quase todas as empresas que operam e geram rendimentos (MELLO, 2023).

A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte de origem e da forma de percepção (CTN, art.43). Há isenções e reduções para empresas que se instalam em certas regiões, calculadas com base no Lucro da Exploração, aproveitamento de prejuízos fiscais de exercícios anteriores, incentivo fiscal para investimentos em cultura, entre outros. As empresas também podem usar a figura do pagamento de "juros sobre capital próprio" para distribuir parcela do lucro a sócios pessoas físicas com a retenção na fonte de 15% e sem nenhuma outra





incidência. Pessoas físicas assalariadas, no entanto, sofrem retenção na fonte à alíquota marginal de até 27,5%, mais outro montante para a Previdência Social (SHANGAKI, 2020).

As microempresas têm um tratamento tributário privilegiado, o Simples Nacional, que abrange os mais importantes tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e IPI), além de tributos estaduais e municipais, e é pago também sobre uma porcentagem das receitas, crescente conforme o tamanho da empresa (MACHADO, 2019). A principal vantagem do SIMPLES é para as empresas com atividade intensiva em mão-de-obra, pois, nesta modalidade, elas não sofrem a incidência da cota patronal da contribuição previdenciária (20% sobre os salários).

Existem quatro modalidades de Imposto de Renda, são elas: Imposto de renda retido na fonte, Imposto de renda sobre o lucro real anual e estimativa, Imposto de renda sobre o lucro real trimestral e Imposto de renda sobre o Lucro Presumido. ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural é um imposto brasileiro federal, de competência exclusiva da União conforme (Art.153, VI, da Constituição Federal).

O fato gerador do Imposto Territorial Rural ocorre quando há o domínio útil ou a posse do imóvel, localizado fora do perímetro urbano do município. Os contribuintes do imposto podem ser o proprietário do imóvel (tanto pessoa física quanto pessoa jurídica) o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título (CARRAZA, 2021).

A alíquota utilizada varia com a área da propriedade e seu grau de utilização. A base de cálculo é o valor da terra sem qualquer tipo de benfeitoria ou beneficiamento (inclusive plantações): ou seja, é o valor da terra nua. Funciona como instrumento auxiliar de disciplinamento do poder público sobre a propriedade rural. Parte da receita vai para o município arrecadador e Estado, na proporção variável, conforme o ente fiscalizador atuante for mais expressivo, ou seja, quem fiscaliza leva o maior pedaço do tributo (ANDRADE FILHO, 2018).

Na década de 1990 o ITR foi bem utilizado como ignitor de política pública: o ITR passou a ser muito maior para propriedades não produtivas. Essa medida ajudou a acabar com o "latifúndio improdutivo" (grandes propriedades que nada produziam, e serviam como reserva financeira ou para especulação). Os latifúndios improdutivos eram uma realidade secular no Brasil, sendo bandeira de luta política e militância. O ITR mais alto fez com que o latifúndio improdutivo deixasse de ser interessante economicamente. Este foi um dos motivos do recente "boom" do agronegócio brasileiro a partir da década de 1990 (MACHADO, 2019).

O tributo sobre a propriedade rural é pago por todo contribuinte, pessoa física ou jurídica que possui um imóvel rural. A residência fiscal do contribuinte é o município onde está localizado o imóvel rural. Diferentemente do IPTU emitido pela Prefeitura, o proprietário rural inscreve o valor de seu imóvel no ITR, ou seja, paga com base na declaração - o formulário preenchido é semelhante ao imposto de renda. Cabe ao



departamento administrativo verificar se uma afirmação é verdadeira. A segunda pesquisa publicada pelo Ipea, o valor pago pelos proprietários de terras em 2006 foi de R \$ 300 milhões, sendo que o valor total dos tributos incidentes sobre a propriedade e as receitas de capital foi de R \$ 141,1 bilhões. IOF-Imposto sobre Operações Financeiras (SILLOS, 2020).

O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros (IOF, que incide sobre operações de crédito, de câmbio e seguro e operações relativas a títulos e valores mobiliários) é um imposto brasileiro. É um imposto federal, ou seja, somente a União tem competência para instituí-lo (Art.153, V, da Constituição Federal).

O fato gerador do IOF ocorre em um dos seguintes momentos: nas operações relativas a títulos mobiliários quando da emissão, transmissão, pagamento ou resgate destes títulos; nas operações de câmbio, na efetivação do pagamento ou quando colocado à disposição do interessado; nas operações de seguro, na efetivação pela emissão de apólice ou recebimento do prêmio; nas operações de crédito, quando da efetivação de entrega parcial ou total do valor que constitui o débito, ou quando colocado à disposição do interessado. neste item inclui-se o IOF cobrado quando do saque de recursos colocados em aplicação financeira, quando resgatados em menos de 30 dias (HARADA, 2020).

Os responsáveis pelo financiamento das operações são as pessoas físicas que devem pagar os impostos. As taxas implementadas podem enquadrar-se em diversas classificações, incluindo fixas, variáveis, proporcionais, progressivas ou uma combinação destas. O termo “regressivo” é utilizado para descrever uma base de cálculo específica que varia de acordo com o tipo de operação realizada. Nas operações de crédito o cálculo é feito com base no valor da obrigação.

Nas operações de seguros, é baseado no valor do prêmio. Nas operações cambiais o cálculo é feito com base no valor da moeda nacional envolvida. Nas operações relativas a títulos e valores mobiliários, o cálculo é feito com base no preço, valor nominal ou valor de cotação em Bolsa de Valores.

O IOF serve principalmente como ferramenta de gestão de crédito, taxas de câmbio, apólices de seguros e valores imobiliários. Um exemplo que ilustra sua aplicação prática é o caso do IOF incidente sobre os rendimentos provenientes de aplicações financeiras: a alíquota diminui progressivamente desde o primeiro dia de aplicação até chegar a zero no 30º dia.

Ao fazê-lo, o governo dissuade a prática de negociação excessiva de investimentos. Após a extinção da CPMF, o governo anunciou ajustes percentuais em alguns impostos, incluindo o IOF. O IGF, que significa Imposto sobre Grandes Fortunas, é um imposto federal brasileiro que permanece não regulamentado. Por ser tributo federal, cabe exclusivamente à União instituí-lo (conforme artigo 153, VII, da Constituição Federal).

Apesar de estar definido na Constituição, o IGF ainda não entrou em vigor, ficando sem qualquer acusação contra si. Com isso, não foram determinados o contribuinte, nem a alíquota e a base de cálculo.



Em 2010, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara aprovou proposta para regulamentar o imposto incidente sobre grandes fortunas. Embora aprovado pelo Senado, o projeto ainda aguarda a sua vez de ser novamente apreciado pela Câmara dos Deputados.

## 2.2 PESQUISAS SIMILARES OU CORRELATAS

Autor (ano)	Ano	Objetivo	Resultado	Instrumento de Pesquisa ou observações
CASTILHO, A. P. T.; SILVA, L. C. C.; CAVALCANTE, D. L.	2020	Estudar sobre a implantação do IGF em outros países	Ainda há dúvidas quanto a eficácia da implantação do IGF no Brasil.	Pesquisa bibliográfica por meio de seleção de obras diversas.
COSTA, A. O.; BOSSOLANI, B. P.; LOPES, R. F. M.; GODOY, S. M.	2020	Compreender sobre a regulamentação do IGF no Brasil como meio de melhor distribuição de renda	A questão do IGF ainda precisa ser mais detalhada e desenvolvida para que tenha eficácia na sua aplicação.	Pesquisa bibliográfica por meio de seleção de obras diversas.
FACO, J. L. B.; SILVA, J. G. B.; RUBELO, J. G. N.; SIMONCELLI, H. L.	2020	Ponderar sobre o IGF no Brasil.	O IGF poderá ser aplicado com eficiência, desde que observados fatores diversos que não prejudiquem o STN.	Pesquisa bibliométrica
LIMA, S. O.	2018	Analisar a função social e a viabilidade da instituição do IOF no Brasil	O IGF poderá trazer avanços no STN.	Pesquisa bibliométrica
NASCIMENTO, N.	2021	Apresentar propostas e simulações sobre o IGF no Brasil.	O IGF poderá trazer avanços no STN, caso seja planejado e executado com cautela.	Pesquisa bibliométrica
OLIVEIRA, L. G.; MEDEIROS	2019	Analisar o IGF a partir do princípio da capacidade contributiva	O IGF poderá ser um instrumento eficaz, desde que observadas as necessidades voltadas para a sua aplicação.	Pesquisa bibliográfica por meio de seleção de obras diversas.
RIBEIRO, M. V. A.	2019	Estudar pontos positivos e negativos da implantação do IGF em outros países	Esta forma de tributação tem sido amplamente criticada na América Latina, onde foi adotada e tem sido abandonada pelos	Pesquisa bibliográfica por meio de seleção de obras diversas.



			países mais desenvolvidos.	
SERPA, L.S	2021	Analisar o IGF tomando por base a sua capacidade contributiva	O IGF é visto como reforço no aperfeiçoamento do STN.	Pesquisa bibliográfica por meio de seleção de obras diversas.

Fonte: o autor.

Ao todo foram selecionados 13 (treze) artigos, porém, 05 (cinco) apresentaram similaridade ou algum tipo de divergência, sendo necessário a exclusão. Dessa forma, foram utilizados 08 (oito) artigos para serem analisados, buscando compreender sobre o tema da implantação do IGF no Brasil e sobre a Reforma Tributária.

### 3 METODOLOGIA

#### 3.1 ENQUADRAMENTO DA PESQUISA

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica. Quanto a natureza da pesquisa, este artigo trouxe uma abordagem baseada em uma pesquisa qualitativa, por meio de uma pesquisa básica, de nível descritiva (GIL, 2010).

#### 3.2 INSTRUMENTOS UTILIZADOS

Pesquisa bibliográfica, por meio da seleção de obras e autores.

#### 3.3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para a realização da pesquisa bibliográfica, buscou-se por publicações de: livros, revistas, sites de pesquisa acadêmica como: Scielo e Google Acadêmico, além de outras fontes de pesquisas educacionais consideradas como relevantes para o entendimento do tema, foco deste trabalho (SEVERINO, 2015). As obras que apresentaram duplicidade no entendimento das abordagens foram excluídas. Optou-se pela seleção de obras em português.

Dessa forma, não foi realizado um trabalho de campo, a fim de expandir o entendimento do tema, mas utilizou-se a revisão bibliográfica como meio de compreender e analisar o entendimento de teóricos e estudiosos sobre o tema em relação ao foco abordado (GIL, 2010). Foram pesquisadas as seguintes palavras-chave: Imposto Sobre Grandes Fortunas. Reforma Tributária. Tributos. Brasil.



#### 4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os artigos selecionados mostraram que existe um certo cuidado ao abordar sobre a questão da implantação do IGF no Brasil. Além disso, demonstraram sobre a relevância da Reforma Tributária para que o STN possa de fato se tornar mais eficiente.

Castilho; Silva; Cavalcante (2020) demonstraram que o sistema tributário brasileiro tem sido atormentado por problemas de eficiência, decorrentes dos baixos níveis de renda do país. Isto deu origem a várias preocupações dignas de nota. Especificamente, surgiram três problemas principais do sistema tributário brasileiro: a carga tributária excessiva, a falta de justiça e seu impacto na divisão.

Costa et.al (2020) entenderam que, em comparação com outras nações, a carga tributária do Brasil representa impressionantes 35% do seu PIB, que está entre as mais altas do mundo. Em contraste, os seus homólogos latino-americanos têm uma carga fiscal muito menor. É essencial considerar o nível de rendimento per capita de um país ao conceber o seu sistema tributário. No Brasil, a carga tributária nacional teve um impacto substancial sobre a população, levando a uma carga tributária mais elevada em comparação com nações de renda média.

Faco et.al (2020) compreenderam que, ao analisar a carga tributária brasileira, é importante observar que, assim como em outras nações latino-americanas, uma parcela significativa da carga provém de impostos sobre a produção e circulação de bens e serviços. Isto se deve à natureza cumulativa da carga tributária. No entanto, esta abordagem à tributação pode conduzir a um elevado grau de regressividade, uma vez que aqueles com rendimentos mais baixos são afetados de forma desproporcional.

Embora esta dependência de impostos sobre a produção e a circulação seja menos prevalente nos países desenvolvidos, vale a pena notar que a carga tributária no Brasil é relativamente baixa em comparação com outros países de alta renda, conforme destacado por DOLABELA (2022). A natureza injusta do sistema tributário brasileiro é outro aspecto digno de nota.

Oliveira e Medeiros (2019) entendem A carga fiscal sobre os rendimentos é relativamente baixa, especialmente para os indivíduos. A carga fiscal sobre a riqueza, por outro lado, deve-se principalmente à elevada concentração de riqueza do país. Embora os níveis de tributação pessoal do Brasil sejam inferiores aos de outras nações, seu sistema progressivo é alcançado através da tributação dos indivíduos com base em sua renda. Em última análise, este método reduz a carga sobre outros contribuintes e resulta numa tributação mais baixa para produtos e empresas.

Ribeiro (2019) entende que, para alcançar um sistema fiscal mais eficaz, é imperativo introduzir alterações na legislação atual e melhorar a qualidade global da administração fiscal. Isto inclui a redução dos casos de evasão fiscal de alto nível e a garantia de um sistema fiscal justo e equitativo. Além disso, a implementação de uma reforma abrangente da gestão do tesouro será crucial para alcançar estes objetivos.



Para Serpa (2021), os efeitos da tributação acumulada vão além da distorção da alocação de recursos. Também reduz a competitividade dos produtos nacionais nos mercados interno e externo. A abertura econômica do Brasil e a formação do Mercosul aumentaram a visibilidade desses impactos na concorrência. À medida que a globalização e os grupos econômicos regionais continuam a formar-se, há um interesse crescente em como as políticas fiscais e a expansão do mercado afetarão a coordenação fiscal.

Dessa forma, os artigos selecionados demonstraram ainda que a reforma da regulamentação fiscal relativa às transações entre estados é crucial para dissuadir a evasão fiscal e os conflitos. Isto envolve a revisão das isenções para bens de capital e exportações, uma vez que pode levar a um ciclo prejudicial de concorrência fiscal entre estados. Ao desenhar uma proposta de reforma tributária para um país, é imperativo considerar as mudanças globais que estão acontecendo, como a crescente globalização da produção e o crescimento e consolidação de blocos setoriais (OLIVEIRA; MEDEIROS, 2019).

As soluções propostas não apenas desconsideram as limitações impostas pelo cenário político e econômico do Brasil, mas também ignoram os protocolos fiscais estabelecidos no país. O objetivo da reforma é melhorar o sistema atual e incentivar a sua evolução contínua. No entanto, a tentativa de introduzir um novo sistema fiscal resultaria em complicações, causando, em última análise, perturbações no processo de produção e criando um ambiente caótico (RIBEIRO, 2019).

O objetivo da Reforma Tributária é diminuir os efeitos adversos da tributação sobre a economia. Isto é conseguido através da promoção da eficiência e das alternativas dos sectores produtivos, garantindo ao mesmo tempo a uniformidade fiscal para facilitar o processo de integração sem prejuízo para a economia nacional, e combatendo a evasão fiscal. Como tal, o sistema tributário pode ser simplificado para reduzir despesas administrativas (NASCIMENTO, 2021).

#### 4.1 APRESENTAÇÃO DOS DADOS

Em todos os artigos selecionados comentou-se sobre o fato de que, uma das questões mais urgentes e debatidas na atualidade no Brasil é a necessidade de uma Reforma Tributária. O sistema tributário brasileiro é conhecido por ser complexo, burocrático e regido por uma quantidade significativa de impostos, taxas e contribuições, o que gera uma carga tributária elevada, tanto para empresas quanto para cidadãos comuns. Esses fatores são mencionados de forma unânime nos artigos.

Uma das principais críticas ao sistema tributário brasileiro é a sua falta de simplicidade e transparência. A legislação tributária é ampla e confusa, o que dificulta o entendimento e o cumprimento das obrigações fiscais. Além disso, a multiplicidade de tributos existentes torna o processo de pagamento de impostos uma tarefa complexa e onerosa (NASCIMENTO, 2021).

Outro ponto importante a ser ressaltado, presente no desenvolvimento dos artigos é a regressividade do sistema tributário brasileiro. Isso significa que o peso dos impostos recai, em maior proporção, sobre as



camadas mais baixas da sociedade. Enquanto isso, setores mais privilegiados acabam sendo menos impactados pela carga tributária. Isso é evidenciado, por exemplo, pela tributação indireta, que incide principalmente sobre o consumo e prejudica aqueles que possuem menor poder aquisitivo, como define Serpa (2021).

Outro desafio é o combate à sonegação fiscal. A complexidade do sistema tributário brasileiro facilita a prática de evasão fiscal, o que prejudica a arrecadação e contribui para o agravamento dos problemas fiscais do país. A reforma tributária também deveria buscar soluções para combater essa prática ilegal, promovendo a justiça fiscal e garantindo uma distribuição mais equitativa da carga tributária, como entende Ribeiro (2019).

Diante desse cenário, a necessidade de uma reforma tributária é evidente. O objetivo principal dessa reforma deve ser simplificar o sistema, reduzindo a quantidade de impostos e desburocratizando os processos. Além disso, é necessário buscar uma maior justiça fiscal, garantindo uma distribuição equilibrada da carga tributária entre todos os setores da sociedade (MELLO, 2023).

Uma reforma tributária bem-sucedida também deve promover a competitividade do país, estimulando a produção, o investimento e a inovação. Isso pode ser feito por meio de incentivos fiscais para setores estratégicos e pela redução de impostos que recaem sobre a produção, o consumo e o investimento (SERPA, 2021).

Em suma, a necessidade de uma reforma tributária no Brasil é urgente e inegável. A simplificação do sistema, a redução da carga tributária, a justiça fiscal e o estímulo ao crescimento econômico devem ser considerados como pilares fundamentais dessa reforma. Somente com mudanças significativas nesse sentido será possível estabelecer um sistema tributário mais eficiente e justo para todos os brasileiros (PEIXOTO; ANDRADE, 2021).

## 4.2 ANÁLISES DOS RESULTADOS

Diante da análise dos artigos selecionados e até mesmo daqueles que foram excluídos, por apresentarem duplicidade de abordagem nos temas propostos, notou-se que este artigo não tem outra maneira de ser trabalhada senão a de comungar com as ideias e os pareceres oferecidos pelos autores.

A falta de uma política de incentivos fiscais para determinados setores fundamentais para o desenvolvimento econômico e social é uma das razões pelas quais o Brasil se encontra em uma posição desfavorável no cenário internacional. A tributação excessiva sobre a produção e o investimento desestimula o empreendedorismo e a inovação, prejudicando o crescimento econômico do país (SERPA, 2021).

Por outro lado, o Imposto Sobre Grandes Fortunas no Brasil é uma proposta que tem sido discutida há anos e levanta questões importantes sobre a redistribuição de riqueza no país. A ideia desse imposto é



taxar os indivíduos que possuem um patrimônio muito elevado, a fim de diminuir a desigualdade social e ajudar a financiar políticas públicas (MELLO, 2023).

A aplicação desse imposto enfrenta diversos desafios. Um dos principais é a definição de qual seria o limite para considerar uma fortuna como "grande". Existem diferentes propostas que sugerem valores variáveis, o que leva a debates e negociações políticas (RIBEIRO, 2019).

Outro desafio é determinar como seria feito o cálculo do patrimônio. Seria necessário criar uma forma de mensurar e avaliar corretamente os ativos de cada indivíduo, o que requer um sistema eficiente e transparente para evitar fraudes e sonegação (PEIXOTO; ANDRADE, 2021).

Além disso, a aplicação desse imposto pode gerar discussões sobre a justiça fiscal e a capacidade de arrecadação do governo. Aqueles que possuem grandes fortunas podem argumentar que já pagam impostos suficientes e que a criação de uma nova taxa seria injusta. Por outro lado, defensores da medida afirmam que é necessário criar mecanismos para reduzir a desigualdade e financiar serviços públicos essenciais (FACO et.al, 2020).

É importante lembrar que a aplicação do imposto sobre grandes fortunas não é uma solução única para os problemas do país. A desigualdade de renda no Brasil é complexa e requer uma abordagem abrangente, incluindo políticas de educação, emprego e distribuição de renda (COSTA et.al, 2020).

Apesar dos desafios e polêmicas, a aplicação do imposto sobre grandes fortunas pode ser uma alternativa viável para diminuir a desigualdade no Brasil. Entretanto, é necessário um amplo debate e consenso entre os diversos setores da sociedade, além de um sistema eficiente de arrecadação e fiscalização para garantir sua efetividade, fatores todos esses que, foram unanimemente abordados nos artigos selecionados e que de fato representam os pontos necessários para a implantação do IGF no Brasil, bem como a realização da tão aguardada Reforma Tributária (SERPA, 2021).

## **5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

Em conclusão, a ideia de implantação do Imposto Sobre Grandes Fortunas no Brasil apresenta-se como uma alternativa promissora para a busca de uma maior justiça fiscal e redistribuição da riqueza. Este imposto poderia contribuir para diminuir as desigualdades sociais e reequilibrar a carga tributária no país, pois atualmente as camadas mais ricas da população não contribuem proporcionalmente com sua capacidade econômica.

No entanto, a implementação de um imposto sobre grandes fortunas enfrenta desafios significativos. Um dos principais obstáculos é a resistência daqueles que seriam os principais afetados pela medida. Muitos argumentam que a cobrança desse imposto pode desestimular o investimento e o empreendedorismo, prejudicando a economia como um todo. Além disso, é necessária uma análise criteriosa do conceito de





"grande fortuna" e a definição de critérios objetivos para sua aplicação, a fim de evitar injustiças ou brechas para sonegação.

Outro desafio está na capacidade administrativa do Estado em implementar e fiscalizar de forma eficiente o imposto sobre grandes fortunas. É necessário garantir um sistema tributário justo e transparente, com o devido suporte tecnológico e recursos humanos adequados para a arrecadação e acompanhamento do pagamento por parte dos contribuintes.

Além disso, é importante ressaltar que, isoladamente, o imposto sobre grandes fortunas não é suficiente para solucionar todas as desigualdades econômicas e sociais do país. É necessário também um planejamento que contemple outras medidas de redistribuição de renda e justiça social, como uma reforma tributária ampla e progressiva, investimento em educação e políticas públicas que promovam a inclusão social.

Em síntese, embora a implantação do imposto sobre grandes fortunas seja uma ideia válida e necessária para promover uma maior justiça fiscal, sua aplicação enfrenta desafios complexos e requer um debate público aprofundado, que leve em consideração as diversas perspectivas e busque soluções que equilibrem os interesses econômicos e sociais do país.

## 5.1 QUANTO AO PROBLEMA DE PESQUISA

O problema de pesquisa a ser compreendido foi: Quais os efeitos da uma nova Reforma Tributária no Brasil e da cobrança do IGF? Entende-se que o problema de pesquisa foi respondido ao longo do artigo, especialmente a partir dos ensinamentos de Serpa (2021) e Nascimento (2021), que trouxe com clareza e simplicidade os efeitos da implantação do IGF no Brasil e seus desafios, especialmente se praticados a partir da Reforma Tributária, atualmente em tramitação no Congresso Nacional.

Os autores trouxeram uma abordagem clara acerca da cautela necessária para a definição acerca de como esse processo deve ser feito para que de fato se torne eficiente no STN e possa trazer benefícios para o país.

## 5.2 QUANTO AOS OBJETIVOS DE PESQUISA

Da mesma forma, os objetivos geral e específicos foram alcançados, sobretudo nos ensinamentos de Facó et.al (2020) e Castilho; Silva; Cavalcante (2020), pois apresentaram argumentos convincentes acerca dos pontos abordados e sobre a relevância de se implantar o IGF no Brasil, bem como uma Reforma Tributária eficaz em prol de avanços no STN.



### 5.3 LIMITAÇÕES

Embora o tema esteja em pauta na atualidade, ainda há pouca disponibilidade de textos que mencionem de uma forma atualizada a questão da implantação do IGF no Brasil, embora muito se debata acerca da Reforma Tributária no Brasil.

### 5.4 RECOMENDAÇÕES PRA FUTURAS PESQUISA

Levando-se em consideração as dificuldades mencionadas anteriormente, recomenda-se como prática futura de pesquisa o contexto negativo e positivo da implantação do IGF no Brasil, a partir do atual texto da Reforma Tributária e os seus efeitos, sobretudo para aqueles que, de alguma forma, divergem sobre a sua implantação.



## REFERÊNCIAS

- ANDRADE FILHO, E. O. Planejamento Tributário. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- BRASIL. Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Código Tributário Nacional. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.
- CARRAZA, R. A. Curso de Direito Constitucional Tributário, 27.ed., São Paulo: Malheiros, 2021.
- CASTILHO, A. P. T.; SILVA, L. C. C.; CAVALCANTE, D. L. Imposto Sobre Grandes Fortunas no Direito brasileiro. 2020. Disponível em:  
[https://www2.fag.edu.br/coopex/inscricao/arquivos/encitec/20161023-173757\\_arquivo.pdf](https://www2.fag.edu.br/coopex/inscricao/arquivos/encitec/20161023-173757_arquivo.pdf) acesso em: 16/11/2023.
- COSTA, A. O.; BOSSOLANI, B. P.; LOPES, R. F. M.; GODOY, S. M. A regulamentação do Imposto Sobre Grandes Fortunas como forma de melhor distribuição de rendas. 2020. Disponível em:  
<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/4101/3862> Acesso em: 15/11/2023.
- COSTA, R. H. Curso de Direito Tributário: Constituição e Código tributário Nacional. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2022.
- DARIDO, S. C.; SOUZA JÚNIOR, O. M. D. Para ensinar Educação Financeira. 9.ed. Campinas: Papyrus, 2020.
- DOLABELA, F. O Segredo de Luísa. 7.ed. Rio de Janeiro: Sextante, 2022.
- FACO, J. L. B.; SILVA, J. G. B.; RUBELO, J. G. N.; SIMONCELLI, H. L. Ponderações sobre o Imposto Sobre Grandes Fortunas no Brasil. 2020. Disponível em: <https://unisalesiano.com.br/aracatuba/wp-content/uploads/2022/08/Artigo-Ponderacoes-sobre-o-imposto-sobre-grandes-fortunas-no-Brasil-Pronto.pdf> Acesso em: 17/11/2023.
- GAGLIAN, P. S. Novo Curso de Direito Civil. Parte Geral, 16.ed., São Paulo: Saraiva, 2022.
- GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- HARADA, K. Curso de Direito Financeiro e Tributário. 20 ed., São Paulo, Editora Atlas S.A., 2020.
- LIMA, S. O. Imposto Sobre Grandes Fortunas: uma análise de sua função social e a viabilidade de sua instituição. 2018. Disponível em:  
<https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/5531> acesso em: 16/11/2023.
- MACHADO, H. B. Curso de Direito Tributário. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.
- MELLO, G. M. Direito tributário e reforma do sistema. 13.ed. São Paulo, Atlas, 2018.
- MELLO, L. G. G. Reforma Tributária. 2.ed. São Paulo: Editora Letramento, 2023.



NASCIMENTO, N. O Imposto Sobre Grandes Fortunas no Brasil: Propostas e simulações. 2021. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rec/a/Wz4BWKPKTY3sBsFzXwvNGPC/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 17/11/2023

OLIVEIRA, L. G.; MEDEIROS, V. R. C. Análise do Imposto sobre Grandes Fortunas no Brasil à luz do princípio da capacidade contributiva. 2019. Disponível em: <https://revista.ubm.br/index.php/revistacientifica/article/download/949/200> Acesso em: 15/11/2023.

PEIXOTO, M. M.; ANDRADE, J. M. A. Planejamento Tributário. 14.ed. São Paulo: MP EDITORA, 2021.

RIBEIRO, M. V. A. Imposto Sobre Grandes Fortunas e a viabilidade de sua implantação no Brasil. 2019. Disponível em:

<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/25751/1/ImpostoGrandesFortunas.pdf> Acesso em: 17/11/2023.

SABBAG, Eduardo. Manual do Direito Tributário. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

SANTOS, A. P. O impacto da inclusão do ICMS substituição tributária na base de cálculo para crédito de PIS e COFINS. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. Graduação em Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2016.

SERPA, L.S. O Imposto Sobre Grandes Fortunas à luz do princípios da capacidade contributiva. 2021. Disponível em:

[https://bdm.unb.br/bitstream/10483/30914/1/2021\\_LuizaDosSantosSerpa\\_tcc.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/30914/1/2021_LuizaDosSantosSerpa_tcc.pdf) Acesso em: 17/11/2023.

SEVERINO, A. J. Metodologia do trabalho científico. 27.ed. São Paulo: Cortez, 2015.

SHANGAKI, M. Gestão de impostos: para pessoas físicas e jurídicas. 11.ed. São Paulo: Saint Paulo, 2020.

SILLOS, L. A. Planejamento Tributário: Aspectos Teóricos e Práticos. 6.ed. São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito, 2020.

SILVEIRA, M. A. A formação do engenheiro inovador: uma visão internacional. 8.ed. Rio de Janeiro: Puc-Rio, 2021.

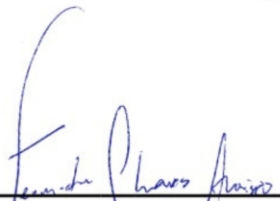
# CERTIFICADO

A Seven Publicações Ltda. certifica que:

O Artigo intitulado “**IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS E A REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL**”, foi apresentado durante o **IV SEVEN INTERNATIONAL MULTIDISCIPLINARY CONGRESS** em **MODALIDADE ORAL**, organizado pela Seven Publicações Ltda. em parceria com a Home Publishing Brazil, nos dias 27 e 28 de novembro de 2023, com uma duração de 60 horas.

Autores: Higor Pereira Prosdossimi e Sergio Murilo Petri.

Curitiba, 29 de novembro de 2023.



**FERNANDA CHAVES ALOISIO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO IV SEVEN  
INTERNATIONAL MULTIDISCIPLINARY  
CONGRESS



**HOME PUBLISHING**  
BRAZIL



**IV SEVEN INTERNATIONAL  
MULTIDISCIPLINARY CONGRESS**